



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 003/2004

14/04/2004

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis urbanos sem benfeitorias e a realizar serviços inerentes a mesma permuta.

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Conforme o artigo 19 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóveis sem benfeitorias, localizados no perímetro urbano da Cidade de Laranjeiras do Sul.

Parágrafo único. A permuta autorizada neste artigo deverá ser procedida da seguinte forma:

I – Ângelo Manoel da Cunha passará à propriedade do Município de Laranjeiras do Sul, os lotes 01 (um) e 02 (dois) da quadra 149 (cento e quarenta e nove) e o lote 01 (um) da quadra 153 (cento e cinquenta e três), do Loteamento São Francisco, matriculados sob nº 15.738, Livro 3-S, e o lote 07 (sete) da quadra 03 (três) do Loteamento Cunha, matriculado sob nº 21.807, do Registro Geral de Imóveis deste Município e Comarca, totalizando uma área de 4.017,29 m² (quatro mil, dezessete metros e vinte e nove centímetros quadrados).

II – O Município de Laranjeiras do Sul passará à propriedade de Ângelo Manoel da Cunha os lotes 09 (nove) e 10 (dez) da quadra 02 (dois), do Loteamento Vila Badotti, matriculados sob nº 21.533, no CRI deste Município e Comarca, medindo ambos a área total de 1.407,25 m² (um mil, quatrocentos e sete metros e vinte e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º. A permuta dar-se-á com base nos valores estabelecidos pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 3º. A diferença de valores em favor de Ângelo Manoel da Cunha, será ressarcida pelo Município de Laranjeiras do Sul, na forma de serviços, compreendendo o aterramento dos lotes de números 01 (um) até ao 06 (seis), da quadra 03 (três) do Loteamento Cunha, ao nível do meio-fio da Rua Nereu Ramos e a pista para pedestres que circunda o lago do Parque Aquático Prefeito Alcindo Natel de Camargo, cujo serviço deve ser executado até o dia 31 de outubro de 2004 e, o pagamento das custas totais de documentação dos imóveis.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de abril de 2004.

CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal